



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



AVISO DE DISPENSA Nº 048/2026
Processo Administrativo nº 083/2026

PREÂMBULO

A Administração Pública torna pública e faz saber que busca selecionar interessados no objeto previsto no Termo de Referência para: **Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de brinquedos e distribuição de alimentação (Pipoca e Algodão Doce) destinados a atender os eventos realizados pelas Secretarias Municipais de Guarará/MG.**

A entrega da documentação será: **por meio eletrônico** - os documentos deverão ser entregues exclusivamente por meio eletrônico (enviados para o e-mail institucional do município).

O presente instrumento regula a tramitação de: **Dispensa**, no critério de julgamento **Menor Preço Global**, pelo **Sistema de Registro de Preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, com publicação para prestação de serviços: **03 dias úteis**.

A relação jurídica decorrente deste Aviso de Contratação se submeterá ao regime jurídico estabelecido pela lei ordinária nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 14/2024, 16/2024 e alterações supervenientes.

Entrega dos Documentos

Os documentos serão recebidos exclusivamente por via eletrônica, até a data e hora final definidas, no seguinte endereço:

Endereço Eletrônico:

Aos cuidados de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**.

E-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br

Data e hora para o Recebimento

Das 09h00min. do dia 01/10/2026 até as 09h00min. do dia 06/10/2026.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Natureza: Prestação de Serviço;

Itens: 11 (onze) itens;

Quantitativo: 62 (sessenta e dois) serviços;

Modo de Disputa: Fechado;

Prazo de vigência: 01 (um) ano, contado da sua assinatura.

Possibilidade de sua prorrogação: Sim, por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



EDITAL DISPENSA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de brinquedos e distribuição de alimentação (Pipoca e Algodão Doce) destinados a atender os eventos realizados pelas Secretarias Municipais de Guarará/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A presente contratação é composta por **11 (onze) itens**, devendo o fornecedor apresentar proposta contemplando integralmente o objeto e todas as condições estabelecidas neste Edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES:

2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

3.1. A presente contratação será destinada **exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as demais disposições da legislação aplicável.

3.2. A participação do fornecedor na disputa da presente dispensa pelo valor se dará com o envio de sua proposta e documentação na forma deste aviso.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará sua proposta contendo a descrição dos serviços ofertados e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do prazo de recebimento das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação da proposta implica a aceitação e a obrigatoriedade do cumprimento das condições nela estabelecidas e das disposições constantes deste Aviso e do Termo de Referência, comprometendo-se o proponente a executar integralmente os serviços nas condições estabelecidas.

3.9. Juntamente com a proposta inicial, o interessado também deverá encaminhar as seguintes declarações, constantes no Anexo V, assinalando a que se enquadrar:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.¹;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. Até o encerramento do prazo estabelecido para o recebimento das propostas, o interessado poderá substituir a proposta e/ou os documentos anteriormente encaminhados, considerando-se válidos, para fins do procedimento, os últimos documentos recebidos tempestivamente pela Administração.

4 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

4.1. Encerrada a fase de envio das propostas e documentação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, poderá ser encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3. Estando o preço compatível com o valor estimado para a contratação, poderão ser solicitados, se necessário, documentos complementares para fins de análise e aceitação da proposta.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

¹ **Nota Explicativa:** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o interessado não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



- 5.3. Apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 5.7. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - HABILITAÇÃO:

- 6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação encontram-se estabelecidos no **ANEXO I – Termo de Referência** e deverão ser encaminhados juntamente com a proposta, na forma e no prazo estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Administração verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação.
- 6.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, por e-mail, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



6.7. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

7 - CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a autorização da autoridade competente e concluído o procedimento, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do Anexo IV deste Aviso de Contratação Direta.

7.2. O fornecedor adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na minuta contratual, quando aplicável.

7.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, sendo as contratações realizadas de acordo com a efetiva necessidade das Secretarias Municipais.

7.5. Por ocasião da formalização da contratação, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento.

8 - SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou a contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;*
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa ou a execução do contrato;*
- i. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de propostas;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Das Sanções

8.2.1 O fornecedor ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 8.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, no caso da infração prevista na alínea “a” do subitem 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. Moratória de **0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

2. Multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato**, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 8.1;

3. Multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação**, no caso de inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 8.1;

4. Multa compensatória de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, no caso da infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1;

5. Multa compensatória de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação**, para as infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem 8.1;

6. Multa compensatória de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, para a infração descrita na alínea “g” do subitem 8.1;

7. Multa compensatória de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 8.1, bem como nas hipóteses previstas nas alíneas “b” a “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.6. O resultado da dispensa será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Guarará/MG e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

9.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.7.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.7.2. ANEXO II - Minuta da Proposta;

9.7.3. ANEXO III - Minuta de Contrato;

9.7.4. ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preço;

9.7.5. ANEXO V - Declarações.

Guarará, 30/09/2026.

Célio José Ferraz

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



ANEXO I

PROCESSO Nº 083/2026

DISPENSA Nº 048/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de brinquedos e distribuição de alimentação (pipoca e algodão doce) destinados a atender os eventos realizados pelas Secretarias Municipais de Guarará/MG, conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

2 - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Nº Item	Descrição	Unid.	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
1	Cama elástica (pula-pula) média, aproximadamente 4,0 m, com duração mínima dos serviços: 4 horas e com 1 monitor uniformizado.	Serv.	15	R\$ 556,66	R\$ 8.349,90
2	Chute a gol inflável, com duração mínima dos serviços: 4 horas e com 1 monitor uniformizado.	Serv.	5	R\$ 654,05	R\$ 3.270,25
3	Piscina de bolinhas Splash, com duração mínima dos serviços: 4 horas e com 1 monitor uniformizado.	Serv.	5	R\$ 656,67	R\$ 3.283,35
4	Guerra de cotonetes, com duração mínima dos serviços: 4 horas e com 1 monitor uniformizado.	Serv.	5	R\$ 1.220,00	R\$ 6.100,00
5	Kid Play Festa Super, com duração mínima dos serviços: 4 horas e com 1 monitor uniformizado.	Serv.	5	R\$ 1.416,33	R\$ 7.081,65
6	Quadra de futebol de sabão, com duração mínima dos serviços: 4 horas e com 1 monitor uniformizado.	Serv.	5	R\$ 1.587,90	R\$ 7.939,50
7	Tobogã comum inflável, com duração mínima dos serviços: 4 horas e com 1 monitor uniformizado.	Serv.	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
8	Tobogã Fazenda inflável, com duração mínima dos serviços: 4 horas e com 1 monitor uniformizado.	Serv.	4	R\$ 1.475,00	R\$ 5.900,00
9	Touro mecânico, com duração mínima dos serviços: 4 horas e com 1 monitor uniformizado.	Serv.	4	R\$ 1.880,00	R\$ 7.520,00
10	Serviço de pipoca feita na hora, com duração mínima dos serviços: 4 horas e com 1 profissional uniformizado.	Serv.	6	R\$ 953,33	R\$ 5.719,98
11	Serviço de algodão-doce feito na hora, com duração mínima dos serviços: 4 horas e com 1 profissional uniformizado.	Serv.	6	R\$ 920,23	R\$ 5.521,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



3.1 - Os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência são estimativos e representam os limites máximos para registro, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

3.2 - A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, sendo devidos pagamentos exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados e regularmente executados.

3.3 - Embora o critério de julgamento seja o menor preço global, a proposta deverá indicar os preços unitários e totais de todos os itens, os quais serão registrados na Ata de Registro de Preços e utilizados para fins de contratação, execução e pagamento dos serviços efetivamente demandados.

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1 - A Administração Municipal de Guarará/MG, por meio da Secretaria Municipal de Governo, realiza ao longo do exercício diversos eventos públicos de caráter cívico, cultural, recreativo e comunitário dentre os quais festividades municipais, festas juninas, comemorações do Dia das Crianças e programações natalinas destinados à população, com especial atenção ao público infantil e às famílias guararenses.

5.2 - Para a adequada realização dessas atividades, verifica-se a necessidade de disponibilização de estrutura de recreação e entretenimento, mediante brinquedos e equipamentos lúdicos, bem como de serviços de preparo e distribuição de pipoca e algodão-doce.

5.3 - O Município não dispõe de estrutura própria suficiente para atendimento dessas demandas. Considerando a utilização eventual dos equipamentos ao longo do exercício, a aquisição de brinquedos implicaria custos relacionados à manutenção, conservação, armazenamento, transporte e operação, tornando a locação a solução mais adequada à necessidade identificada.

5.4 - A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integram o processo administrativo, estando alinhada ao Plano de Contratações Anual do Município e compatível com o Plano Plurianual.

6 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, DA LEI Nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



6.1 - A solução consiste na contratação de empresa especializada para locação de brinquedos e equipamentos recreativos, bem como para prestação de serviços de preparo e distribuição de pipoca e algodão-doce, destinados aos eventos realizados pelas Secretarias Municipais de Guarará/MG, abrangendo o ciclo de vida completo do objeto:

- a) Planejamento, mediante DFD, ETP, pesquisa de preços e Mapa de Riscos;
- b) Seleção do fornecedor por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), adotando-se como critério de julgamento o menor preço global;
- c) Execução parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço, conforme a demanda de cada evento, incluindo, conforme aplicável, transporte, montagem, instalação, operação, desmontagem e disponibilização de monitores uniformizados, bem como os equipamentos, insumos, utensílios e profissionais necessários ao preparo e distribuição de pipoca e algodão-doce, observadas as normas de segurança, higiene e sanitárias aplicáveis;
- d) Gestão e fiscalização da execução, com acompanhamento dos serviços e recebimento provisório e definitivo, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência; e
- e) Encerramento, com o término da vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, quando houver, sem incorporação dos brinquedos, equipamentos ou demais bens utilizados na execução ao patrimônio municipal.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, seus anexos, na Ata de Registro de Preços e em sua proposta, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e pelas despesas decorrentes da adequada e perfeita execução do objeto.

7.2 - A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais normas aplicáveis à natureza do objeto, bem como as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3 - Os serviços compreenderão a locação, instalação, operação e retirada de brinquedos e equipamentos recreativos, bem como a prestação de serviços de preparo e distribuição de pipoca e algodão-doce no local dos eventos, conforme os itens, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4 - Dos brinquedos e equipamentos recreativos

7.4.1 - Os brinquedos e equipamentos recreativos deverão ser disponibilizados em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza e higienização, apresentando condições adequadas de uso e segurança durante todo o período de execução dos serviços.

7.4.2 - Os brinquedos deverão ser adequados à faixa etária e às condições de utilização indicadas pelo fabricante, cabendo à CONTRATADA orientar e controlar sua utilização de acordo com as respectivas limitações de idade, peso, altura, capacidade e demais requisitos de segurança.

7.4.3 - A CONTRATADA será responsável pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, operação, desmontagem e retirada dos brinquedos e equipamentos nos locais indicados pela Secretaria solicitante, sem qualquer custo adicional para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



7.4.4 - A montagem e instalação deverão estar integralmente concluídas com antecedência mínima de **01 (uma) hora do início do evento**, possibilitando a verificação das condições de funcionamento e segurança, e a desmontagem deverá ocorrer após o encerramento das atividades, conforme orientação da Secretaria solicitante.

7.4.5 - A instalação, fixação, ancoragem e utilização dos brinquedos e equipamentos deverão observar as condições do local, as orientações do fabricante e as normas de segurança aplicáveis, de modo a garantir estabilidade e segurança durante todo o período de funcionamento.

7.4.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada brinquedo ou equipamento recreativo, no mínimo, **01 (um) monitor**, devidamente uniformizado e identificado, durante todo o período de funcionamento, conforme previsto nas especificações dos itens.

7.4.7 - Os monitores deverão estar devidamente orientados e capacitados para a operação e acompanhamento dos respectivos brinquedos, cabendo-lhes orientar os usuários, organizar o acesso e as filas, controlar a capacidade de utilização e adotar as medidas necessárias à segurança dos participantes.

7.4.8 - A CONTRATADA deverá providenciar e utilizar os equipamentos e dispositivos de proteção necessários à utilização segura de cada brinquedo, tais como tapetes de proteção, cercamentos, lonas, pisos, sistemas de ancoragem e outros dispositivos, quando aplicáveis.

7.4.9 - Constatado defeito, avaria, mau funcionamento ou qualquer condição que possa comprometer a segurança dos usuários, o brinquedo ou equipamento deverá ter sua utilização **imediatamente suspensa**, cabendo à CONTRATADA providenciar sua correção ou substituição por outro de características equivalentes e em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para a Administração.

7.5 - Dos serviços de preparo e distribuição de pipoca e algodão-doce

7.5.1 - Os serviços compreenderão o preparo e a distribuição de pipoca e algodão-doce no local do evento, durante o período estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, incluindo todos os equipamentos, insumos, utensílios, materiais de consumo e mão de obra necessários à sua completa execução, sem qualquer custo adicional para a Administração.

7.5.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada serviço, no mínimo, **01 (um) profissional uniformizado e identificado**, responsável pelo preparo e distribuição dos alimentos durante todo o período contratado.

7.5.3 - Os alimentos deverão ser preparados no local do evento, utilizando-se ingredientes e insumos próprios para consumo, dentro dos respectivos prazos de validade e mantidos em condições adequadas de armazenamento, acondicionamento, manipulação e higiene.

7.5.4 - Os equipamentos e utensílios empregados no preparo e distribuição deverão estar em adequado estado de conservação, funcionamento e higienização, devendo ser mantidos limpos durante toda a execução.

7.5.5 - Os profissionais responsáveis pelo preparo e distribuição deverão observar as boas práticas de higiene e manipulação de alimentos e as normas sanitárias aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



7.5.6 - Caberá à CONTRATADA manter a área diretamente utilizada para o preparo e distribuição dos alimentos em condições adequadas de limpeza e organização, bem como realizar o acondicionamento e a destinação adequada dos resíduos decorrentes de sua atividade.

7.6 - Dos prazos e condições gerais de execução

7.6.1 - Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante emissão de **Ordem de Serviço**, conforme a necessidade da Administração e o calendário dos eventos promovidos pelas Secretarias Municipais.

7.6.2 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as datas, horários, locais, quantitativos e demais condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.

7.6.3 - Cada serviço deverá permanecer disponível pelo período mínimo previsto na especificação do respectivo item, observado o período mínimo de **04 (quatro) horas**, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no ETP.

7.6.4 - Todos os custos relacionados à execução do objeto, incluindo transporte, carga e descarga, montagem, instalação, desmontagem, retirada, mão de obra, monitores, equipamentos, insumos, utensílios, materiais de consumo e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações deverão estar incluídos nos preços registrados.

7.6.5 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, aqueles executados em desacordo com este Termo de Referência, a Ordem de Serviço ou a proposta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

7.7 - Sustentabilidade

7.7.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá, durante a execução dos serviços, adotar práticas destinadas à redução dos impactos ambientais, ao uso racional de recursos e à adequada gestão dos resíduos gerados, observando, no que couber, a Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas ambientais aplicáveis.

7.7.1.1 - Na execução dos serviços deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, as seguintes práticas:

- a) reduzir a geração de resíduos, especialmente aqueles decorrentes dos materiais, embalagens, utensílios e insumos utilizados no preparo e distribuição de pipoca e algodão-doce;
- b) priorizar, sempre que tecnicamente viável, a utilização de materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis, de modo a reduzir a geração de resíduos durante os eventos;
- c) realizar o adequado acondicionamento e destinação dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis;
- d) manter os locais diretamente utilizados na execução dos serviços em adequadas condições de limpeza e organização durante e após a realização das atividades;
- e) utilizar os brinquedos, equipamentos e demais recursos de maneira eficiente, adotando medidas para evitar desperdícios de energia elétrica, água, insumos e materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



f) manter os brinquedos, equipamentos e utensílios em adequado estado de conservação e funcionamento, contribuindo para maior durabilidade e redução da necessidade de substituições e descarte; e

g) observar as normas aplicáveis quanto à emissão de ruídos e demais impactos decorrentes da operação dos brinquedos e equipamentos.

7.8 - Subcontratação

7.8.1 - Será admitida a **subcontratação parcial** do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e que não implique a transferência integral da execução contratual a terceiros.

7.8.2 - A subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, permanecendo esta integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, segurança, regularidade e adequada execução dos serviços, inclusive daqueles executados por terceiros.

7.8.3 - A empresa subcontratada deverá atender, quando aplicável, aos requisitos técnicos, sanitários, de segurança e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência para a parcela do objeto que executar.

7.8.4 - A CONTRATADA será responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços executados pelas subcontratadas, não se estabelecendo qualquer vínculo contratual entre estas e o Município de Guarará/MG.

8 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e condições nele estabelecidos, bem como com sua proposta e com a respectiva Ordem de Serviço.

8.2 - Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com a necessidade do Município, mediante **Ordem de Serviço**, que indicará, no mínimo, os serviços e quantitativos solicitados, a data, o horário e o local de realização do evento.

8.2.1 - A Ordem de Serviço será encaminhada à CONTRATADA, **preferencialmente**, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** da data prevista para realização do evento.

8.2.2 - Excepcionalmente, diante de necessidade superveniente devidamente justificada pela Administração, a Ordem de Serviço poderá ser encaminhada com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** da realização do evento, devendo a CONTRATADA atender à solicitação nas condições nela estabelecidas.

8.3 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos necessários à adequada execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, transporte, carga e descarga, alimentação de sua equipe, montagem, instalação, operação, desmontagem, retirada, mão de obra, monitores, profissionais, equipamentos, insumos, utensílios, materiais de consumo e demais despesas incidentes ou necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



8.4 - A CONTRATADA será responsável pelo transporte, montagem, instalação, testes, operação, acompanhamento, eventual assistência durante a utilização, desmontagem e retirada dos brinquedos e equipamentos, conforme aplicável a cada item, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.5 - A disposição e distribuição dos brinquedos, equipamentos e estruturas no local do evento serão realizadas pela CONTRATADA de acordo com as orientações do representante da Secretaria solicitante, observadas as condições técnicas e de segurança necessárias à adequada instalação e utilização.

8.5.1 - A montagem e instalação dos brinquedos e equipamentos deverão estar integralmente concluídas com antecedência mínima de **01 (uma) hora do início do evento**, possibilitando a verificação de suas condições de funcionamento e segurança.

8.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, para **cada brinquedo ou equipamento recreativo**, no mínimo, **01 (um) monitor**, devidamente uniformizado e identificado, durante todo o período de funcionamento, conforme previsto na especificação de cada item.

8.7 - Os monitores deverão estar devidamente orientados e capacitados para acompanhar a utilização dos respectivos brinquedos e equipamentos, cabendo-lhes controlar o acesso e a capacidade máxima permitida, organizar filas, orientar os usuários quanto à utilização adequada e observar as limitações de idade, peso, altura e demais condições de segurança aplicáveis a cada equipamento.

8.7.1 - Constatado defeito, avaria, mau funcionamento ou qualquer situação que possa comprometer a segurança dos usuários, a utilização do brinquedo ou equipamento deverá ser imediatamente suspensa, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias para sua correção ou substituição, sem ônus adicional para a Administração.

8.8 - Dos serviços de preparo e distribuição de pipoca e algodão-doce

8.8.1 - Os serviços de pipoca e algodão-doce deverão ser executados no local do evento, compreendendo o fornecimento de todos os equipamentos, insumos, utensílios, materiais de consumo e profissionais necessários ao preparo e à distribuição durante todo o período contratado.

8.8.2 - A pipoca e o algodão-doce deverão ser preparados no próprio local do evento e durante o respectivo período de execução, não sendo admitido o reaproveitamento de alimentos preparados em evento ou período anterior.

8.8.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada serviço de pipoca e de algodão-doce, no mínimo, **01 (um) profissional devidamente uniformizado e identificado**, durante todo o período de execução.

8.8.4 - Os profissionais responsáveis pela manipulação, preparo e distribuição dos alimentos deverão observar as boas práticas de higiene e manipulação de alimentos, utilizando vestimentas e equipamentos adequados à atividade, quando exigíveis, e mantendo condições adequadas de higiene pessoal durante toda a execução.

8.9 - Os equipamentos destinados ao preparo da pipoca e do algodão-doce deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza e higienização, devendo possuir dispositivos e proteções necessários para impedir o contato do público com partes quentes, móveis ou que possam oferecer risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



8.9.1 - Quando utilizado equipamento alimentado por gás, sua instalação e utilização deverão observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes necessários ao seu funcionamento seguro e mantê-los em adequadas condições durante toda a execução.

8.10 - No serviço de pipoca deverão estar incluídos todos os ingredientes, insumos, embalagens e materiais necessários ao preparo e à distribuição do produto pronto para consumo, inclusive milho, óleo, sal e embalagem individual adequada.

8.10.1 - No serviço de algodão-doce deverão estar incluídos todos os ingredientes, insumos e materiais necessários ao preparo e à distribuição do produto pronto para consumo, inclusive açúcar e haste apropriada para a finalidade, confeccionada em material atóxico e sem extremidade pontiaguda.

8.11 - Os ingredientes e insumos utilizados deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, apresentar condições adequadas para consumo e ser armazenados, acondicionados, manipulados e utilizados de acordo com as normas sanitárias aplicáveis.

8.12 - A CONTRATADA deverá observar todos os procedimentos relacionados à manipulação de gêneros alimentícios, preparo e distribuição de alimentos, em conformidade com as normas sanitárias e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.13 - Durante e após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter a área diretamente utilizada para instalação dos equipamentos e para preparo e distribuição dos alimentos em condições adequadas de limpeza e organização, promovendo o recolhimento e a adequada destinação dos resíduos decorrentes de sua atividade.

8.14 - Os serviços deverão permanecer disponíveis pelo período mínimo de **04 (quatro) horas**, conforme especificação de cada item, salvo período superior expressamente estabelecido na Ordem de Serviço.

9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nas respectivas Ordens de Serviço e na proposta da CONTRATADA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o prazo de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante o devido registro das circunstâncias que deram causa à interrupção, quando cabível e desde que a prorrogação seja compatível com a natureza e a finalidade do serviço.

9.3 - As comunicações entre o Município de Guarará/MG e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos para esse fim.

9.4 - O Município de Guarará/MG poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção das providências necessárias à adequada execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



9.5 - A gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será exercida pela **Secretária Municipal de Governo**, cabendo à Administração designar servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6 - Compete ao fiscal acompanhar e verificar a adequada execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento das datas, horários, locais, quantitativos e especificações estabelecidos nas Ordens de Serviço, bem como quanto às condições de funcionamento e segurança dos brinquedos e equipamentos, à disponibilização dos monitores e profissionais e às condições de higiene e execução dos serviços de preparo e distribuição de pipoca e algodão-doce.

9.6.1 - O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades constatadas e comunicando ao gestor as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência.

9.6.2 - A CONTRATADA deverá corrigir, substituir ou regularizar, sempre que possível de forma imediata, qualquer serviço, equipamento ou condição de execução que esteja em desacordo com este Termo de Referência ou com a respectiva Ordem de Serviço, sem ônus adicional para a Administração.

9.7 - Compete ao gestor coordenar as atividades relacionadas à gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, adotar as providências necessárias à regular execução do objeto e encaminhar à autoridade competente, quando cabível, as situações que possam ensejar a aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8 - A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, danos ou prejuízos decorrentes da execução do objeto.

10 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados e recebidos pela Administração, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização.

10.2 - A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados no período, observados os itens, quantitativos e valores registrados, bem como as respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

10.3 - O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços e do cumprimento das condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, na respectiva Ordem de Serviço e nos demais instrumentos da contratação.

10.4 - Constatada irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover a devida regularização, quando cabível, podendo haver **glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados, executados parcialmente ou em desacordo com as condições estabelecidas**, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



10.5 - Somente serão objeto de pagamento os serviços efetivamente solicitados pela Administração e regularmente executados, não sendo devido qualquer valor em razão dos quantitativos estimados e não demandados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11 - DO RECEBIMENTO

11.1 - Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, pelo fiscal responsável pelo acompanhamento da execução, após a conclusão dos serviços correspondentes à respectiva Ordem de Serviço, mediante verificação do cumprimento das condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço e nos demais instrumentos da contratação, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - Para fins do recebimento provisório, serão verificados, dentre outros aspectos, os serviços efetivamente executados, os quantitativos disponibilizados, o cumprimento dos horários e do período mínimo de execução, as condições dos brinquedos e equipamentos, a disponibilização dos monitores e profissionais exigidos e a adequada execução dos serviços de preparo e distribuição de pipoca e algodão-doce.

11.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na respectiva Ordem de Serviço ou na proposta da CONTRATADA.

11.3.1 - Sempre que a natureza da irregularidade e o período de realização do evento permitirem, a CONTRATADA deverá promover sua **correção, regularização ou substituição imediatamente**, de modo a evitar prejuízo à programação e à finalidade do evento, sem ônus adicional para a Administração.

11.3.2 - Quando a irregularidade não puder ser corrigida durante a realização do evento, ou quando o serviço não tiver sido executado, tiver sido executado parcialmente ou em desacordo com as condições estabelecidas, o fato será registrado pela fiscalização para fins de **glosa proporcional dos valores correspondentes**, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções cabíveis.

11.4 - O recebimento definitivo será realizado pelo gestor responsável, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da regular e adequada prestação dos serviços, mediante atesto, termo ou outro instrumento equivalente.

11.5 - Caso sejam constatadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, a liquidação ou o pagamento da despesa, a CONTRATADA será comunicada para adoção das providências cabíveis, ficando o respectivo procedimento suspenso quanto à parcela afetada até a regularização, quando esta for possível.

11.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa nos termos da legislação aplicável.

11.7 - Os prazos para recebimento ficarão suspensos enquanto estiver pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução dos serviços ou na documentação apresentada, quando a pendência impedir a realização do respectivo recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



11.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada e fiel execução dos serviços, nem pelas demais obrigações decorrentes da contratação.

11.9 - Quando, justificadamente, as funções de gestão e fiscalização forem exercidas pelo mesmo servidor, caberá a ele praticar os atos necessários ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, observadas as normas aplicáveis.

11.10 - Considerando a natureza do objeto e a execução dos serviços por evento, o recebimento provisório e o definitivo poderão ser formalizados mediante atesto, relatório de fiscalização, recibo ou outro instrumento simplificado que permita comprovar a regular prestação dos serviços.

12 – LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada da documentação exigida, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Guarará/MG, inscrita no CNPJ nº 17.723.172/0001-96, situada à Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará/MG.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários, especialmente:

- a) a data de emissão;
- b) os dados da CONTRATADA e do Município;
- c) a identificação da contratação e, quando aplicável, da respectiva Ordem de Serviço;
- d) a descrição dos serviços efetivamente executados, com indicação dos respectivos itens e quantitativos;
- e) o valor a pagar; e
- f) o eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.4 - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

12.5 - A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como a eventual existência de impedimento para contratar com o Poder Público.

12.6 - Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as providências cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 - Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas necessárias à extinção da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva e regular prestação dos serviços, os pagamentos correspondentes aos serviços devidamente recebidos não serão automaticamente suspensos em razão de irregularidade fiscal superveniente, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da conclusão da liquidação da despesa, nos termos do item anterior.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta bancária indicados pela CONTRATADA.

14.2 - Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivada a respectiva ordem bancária.

14.3 - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

14.3.1 - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições nos percentuais e condições estabelecidos na legislação vigente, quando cabíveis.

14.3.2 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará sujeita ao tratamento tributário previsto na legislação aplicável, devendo apresentar, quando exigível, a documentação necessária à comprovação de sua condição, sem prejuízo das retenções legalmente cabíveis.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de **01 (um) ano**, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, observada a variação acumulada no período de 12 (doze) meses.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada a última variação conhecida, promovendo-se posteriormente o ajuste correspondente quando divulgado o índice definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



15.5 - Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou, na ausência de índice substituto, outro índice oficial que reflita a variação dos preços relacionados ao objeto, mediante justificativa.

15.6 - O reajuste será formalizado mediante **apostilamento**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

16.1 - São obrigações do Contratante:

- a) emitir as Ordens de Serviço, **preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis** em relação à data do evento, indicando os serviços, quantitativos, data, horário, local e demais informações necessárias à execução, ressalvadas as situações excepcionais previstas neste Termo de Referência;
- b) disponibilizar o local de realização do evento em condições que permitam a execução dos serviços, assegurando o acesso da CONTRATADA para transporte, montagem, instalação, execução, desmontagem e retirada dos equipamentos;
- c) disponibilizar, quando necessárias à execução e previamente previstas, condições adequadas de fornecimento de energia elétrica e demais estruturas existentes no local que sejam de responsabilidade da Administração;
- d) fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto à disposição dos brinquedos e equipamentos no local do evento;
- e) designar formalmente o gestor e o fiscal responsáveis pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas;
- g) receber, verificar e atestar os serviços efetivamente executados, observados os critérios e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução, determinando as providências necessárias à sua correção, quando cabível;
- i) efetuar a liquidação e o pagamento dos serviços regularmente executados e recebidos, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- j) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando configuradas as hipóteses previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
- k) cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.2 - São obrigações da Contratada:

- a) executar os serviços em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, em sua proposta e nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



- b) disponibilizar os brinquedos e equipamentos recreativos em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza, higienização e segurança, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis à sua natureza e apresentando, quando exigíveis, as certificações, laudos, registros ou demais documentos necessários;
- c) fornecer todos os equipamentos, insumos, ingredientes, utensílios, materiais de consumo e profissionais necessários ao preparo e distribuição de pipoca e algodão-doce, observadas as normas sanitárias, de higiene e de segurança alimentar aplicáveis;
- d) disponibilizar, para **cada brinquedo ou equipamento recreativo**, no mínimo, **01 (um) monitor**, devidamente uniformizado, identificado e capacitado, durante todo o período de funcionamento, responsável por orientar os usuários, controlar o acesso e a capacidade de utilização e zelar pela segurança;
- e) disponibilizar, para **cada serviço de preparo e distribuição de pipoca e de algodão-doce**, no mínimo, **01 (um) profissional**, devidamente uniformizado e identificado, durante todo o período de execução;
- f) responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, testes, operação, acompanhamento, desmontagem e retirada dos brinquedos e equipamentos, bem como por todos os materiais e acessórios necessários à sua adequada e segura utilização;
- g) concluir a montagem e instalação dos brinquedos e equipamentos com antecedência mínima de **01 (uma) hora do início do evento**, mantendo-os disponíveis e em condições adequadas de funcionamento durante todo o período contratado;
- h) verificar previamente as condições necessárias à instalação e operação dos equipamentos e comunicar à Administração, em tempo hábil, eventual necessidade específica relacionada ao local, acesso ou fornecimento de energia elétrica;
- i) fornecer, quando de sua responsabilidade, cabos, extensões, conexões, dispositivos de proteção e demais acessórios necessários à adequada e segura operação dos equipamentos;
- j) suspender imediatamente a utilização de qualquer brinquedo ou equipamento que apresente defeito, avaria, mau funcionamento ou condição que possa comprometer a segurança dos usuários, providenciando sua correção ou substituição, quando possível, sem ônus adicional para a Administração;
- k) cumprir as condições de higiene, manipulação, armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos, utilizando ingredientes e insumos adequados ao consumo e dentro dos respectivos prazos de validade;
- l) manter os locais diretamente utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de limpeza e organização, promovendo o recolhimento e a destinação adequada dos resíduos decorrentes de sua atividade;
- m) arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, carga e descarga, montagem, instalação, operação, desmontagem, retirada, alimentação de sua equipe, mão de obra, monitores, profissionais, equipamentos, insumos, utensílios, materiais de consumo, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas incidentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



- n) manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação aplicável;
- o) providenciar e manter, quando exigíveis em razão da natureza dos serviços, as licenças, autorizações e demais documentos necessários perante os órgãos competentes;
- p) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelos encargos e obrigações relativos aos profissionais empregados na execução dos serviços;
- q) fornecer aos seus empregados e profissionais os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e, quando aplicáveis, os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução segura das atividades, orientando e fiscalizando sua correta utilização;
- r) observar as práticas e requisitos de sustentabilidade estabelecidos no item 7.7 deste Termo de Referência;
- s) comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, fato ou circunstância que possa comprometer, impedir ou retardar a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos e adotando as providências necessárias;
- t) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, equipamentos ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- u) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, sem que a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE exclua ou reduza essa responsabilidade; e
- v) cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nas Ordens de Serviço e na legislação aplicável.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado mediante procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com recebimento das propostas e documentos por meio eletrônico, através do e-mail institucional do Município**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL** pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

17.1.2 - O recebimento das propostas e dos documentos de habilitação será realizado por meio eletrônico, mediante encaminhamento ao e-mail institucional do Município indicado no Aviso de Contratação Direta, dentro do prazo nele estabelecido. A adoção desse procedimento justifica-se por proporcionar maior celeridade, economicidade, ampla participação dos interessados e registro objetivo da data e do horário de recebimento, além de facilitar a organização, a rastreabilidade e a transparência dos atos praticados no processo. Considerar-se-á efetivado o recebimento na data e no horário registrados na caixa de entrada do referido e-mail, cabendo ao fornecedor assegurar a legibilidade, a integridade e o correto envio de todos os arquivos exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



17.2 - Modo de Disputa

17.2.1 - Modo de Disputa - Fechado

17.3 - Condições de Participação

17.3.1 - Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.3.2. Para fins de obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão ser observadas as disposições do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.1.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.1.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.1.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.1.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.1.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.1.7 - Cópia do CPF e da identidade dos sócios da empresa.

17.4.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.4.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.4.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.4.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.4.2.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.4.3 - Qualificação Econômico-Financeira

17.4.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.4.4 - Qualificação Técnica

17.4.4.1 - Comprovação de capacidade técnica para prestação dos serviços objeto da contratação, por meio de:

a) Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis em características com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior na prestação de serviços de natureza semelhante ou compatível com as parcelas que compõem o objeto;

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 65.486,01 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e um centavo).

18.2 - O valor estimado constitui parâmetro para a contratação, podendo ser reduzido em decorrência da apresentação de propostas mais vantajosas durante o procedimento de seleção do fornecedor.

18.3 - A contratação ficará condicionada à demonstração de que o preço da proposta selecionada é compatível com os valores praticados no mercado.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Guarará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



19.1.1 - A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0002.2.0012-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0003.2.0023-ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0003.2.0029-ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.2.03.02.12.365.0003.2.0031-ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – INFANTIL

3.3.90.39.00.2.04.01.10.122.0006.2.0044-ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0006.2.0035-ATIVIDADES DO ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE

3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0006.2.0041-PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGIA

3.3.90.39.00.2.06.01.08.122.0008.2.0049-GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00.2.07.01.08.244.0008.2.0059-SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

3.3.90.39.00.2.07.01.08.244.0008.2.0060-APOIO AO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS

3.3.90.39.00.2.10.02.13.392.0004.2.0070-EVENTOS E FESTAS FOLCLÓRICAS E POPULARES

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de documento ou a inveracidade das informações prestadas sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, podendo ensejar a desclassificação, a inabilitação ou a extinção do contrato, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Guarará, 30/09/2026.

Camila Alves Ferraz do Nascimento
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



ANEXO II

PROCESSO Nº 083/2026
DISPENSA Nº 048/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social ou Nome: _____, **CNPJ ou CPF:** _____

Logradouro: _____, **nº** _____, **Bairro:** _____

Cidade: _____, **UF:** _____, **CEP:** _____ - _____, **Telefone:** (____) _____ - _____

E-mail: _____

A empresa acima se propõe **a prestar o serviço o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
01	Cama elástica (pula-pula) média, aproximadamente 4,0 m, com duração mínima dos serviços: 4 horas e com 1 monitor uniformizado.	Serv.	15	R\$	R\$
02	Chute a gol inflável, com duração mínima dos serviços: 4 horas e com 1 monitor uniformizado.	Serv.	5	R\$	R\$
03	Piscina de bolinhas Splash, com duração mínima dos serviços: 4 horas e com 1 monitor uniformizado.	Serv.	5	R\$	R\$
04	Guerra de cotonetes, com duração mínima dos serviços: 4 horas e com 1 monitor uniformizado.	Serv.	5	R\$	R\$
05	Kid Play Festa Super, com duração mínima dos serviços: 4 horas e com 1 monitor uniformizado.	Serv.	5	R\$	R\$
06	Quadra de futebol de sabão, com duração mínima dos serviços: 4 horas e com 1 monitor uniformizado.	Serv.	5	R\$	R\$
07	Tobogã comum inflável, com duração mínima dos serviços: 4 horas e com 1 monitor uniformizado.	Serv.	4	R\$	R\$
08	Tobogã Fazenda inflável, com duração mínima dos serviços: 4 horas e com 1 monitor uniformizado.	Serv.	4	R\$	R\$
09	Touro mecânico, com duração mínima dos serviços: 4 horas e com 1 monitor uniformizado.	Serv.	4	R\$	R\$
10	Serviço de pipoca feita na hora, com duração mínima dos serviços: 4 horas e com 1 profissional uniformizado.	Serv.	6	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



11	Serviço de algodão-doce feito na hora, com duração mínima dos serviços: 4 horas e com 1 profissional uniformizado.	Serv.	6	R\$	R\$
Valor Global				R\$	

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu envio.

2 - DECLARAÇÃO:

2.1 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local _____, Data ____/____/____.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



ANEXO III

PROCESSO Nº 083/2026
DISPENSA Nº 048/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE CONTRATO

Contratante

CNPJ: 17.723.172/0001-96

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Logradouro: RUA CAPITÃO GERVASIO nº: 13 **Bairro:** CENTRO

Cidade: GUARARÁ **UF:** MG **CEP:** 36.606-000 **TEL:** (32) 3264-1185

Contratada

CNPJ:

Razão Social:

Logradouro:

nº:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

TEL:

Pelo presente instrumento, decorrente do Processo Administrativo nº 083/2026 e da Dispensa de Licitação nº 048/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 014/2024 e 016/2024, as partes celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na locação de brinquedos e distribuição de alimentação (Pipoca e Algodão Doce) destinados a atender os eventos realizados pelas Secretarias Municipais de Guarará/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.

Especificação do Objeto

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Val. Unit.	Val. Total

RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, pelo fiscal do contrato, contados da efetiva prestação dos serviços, mediante verificação do cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para o recebimento provisório será contado da apresentação, pela CONTRATADA, da documentação necessária à comprovação da regular prestação dos serviços referentes ao evento ou à Ordem de Serviço correspondente.

O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da regular e adequada prestação dos serviços, mediante atesto, termo ou outro instrumento equivalente, considerada a natureza do objeto e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os serviços executados em desacordo com as condições contratadas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, imediatamente ou no prazo estabelecido pela fiscalização, conforme a natureza da irregularidade, as correções, adequações ou substituições necessárias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada e fiel execução dos serviços, nem pelas demais obrigações decorrentes da contratação.

Após o recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação exigida para fins de liquidação e pagamento.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável por igual período quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, reiniciando-se o prazo para liquidação após o saneamento da pendência.

Concluída a liquidação da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta bancária indicados pela CONTRATADA.

Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá as retenções relativas aos tributos abrangidos por aquele regime, quando legalmente aplicável, sem prejuízo da apresentação dos documentos comprobatórios exigidos pela legislação.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa com o objeto será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0002.2.0012-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

3.3.90.39.00.2.03.01.12.122.0003.2.0023-ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0003.2.0029-ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.2.03.02.12.365.0003.2.0031-ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – INFANTIL

3.3.90.39.00.2.04.01.10.122.0006.2.0044-ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0006.2.0035-ATIVIDADES DO ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0006.2.0041-PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGIA
3.3.90.39.00.2.06.01.08.122.0008.2.0049-GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00.2.07.01.08.244.0008.2.0059-SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
3.3.90.39.00.2.07.01.08.244.0008.2.0060-APOIO AO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS
3.3.90.39.00.2.10.02.13.392.0004.2.0070-EVENTOS E FESTAS FOLCLÓRICAS E POPULARES

PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de _____, contado da data de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante o período de vigência contratual, mediante emissão das respectivas Ordens de Serviço, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada na locação de brinquedos e distribuição de alimentação (Pipoca e Algodão Doce) destinados a atender os eventos realizados pelas Secretarias Municipais de Guarará/MG**, conforme especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta da CONTRATADA e nas respectivas Ordens de Serviço, que integram a presente contratação, independentemente de transcrição.

SEGUNDA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO APOSTILAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ _____** (_____), correspondente aos serviços e quantitativos contratados, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1. No valor contratado estão incluídos todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, utensílios, transporte, montagem, instalação, operação, desmontagem, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à adequada execução dos serviços, não sendo devido qualquer valor adicional, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

2.2. Do Reajuste

2.2.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado.

2.2.2. Após o interregno de **12 (doze) meses**, os preços inicialmente contratados serão reajustados mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a variação acumulada no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



2.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.2.4. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada a última variação conhecida, promovendo-se posteriormente o ajuste correspondente quando divulgado o índice definitivo.

2.2.5. O reajuste será formalizado mediante **apostilamento**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

2.3. Do Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro

2.3.1. Será assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando, durante sua execução, sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas e repercutam nos custos da execução, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência do fato superveniente, sua relação com a execução contratual e sua efetiva repercussão sobre os custos da contratação.

2.3.3. A Administração analisará o pedido com base nos documentos apresentados, podendo solicitar informações, planilhas de custos, notas fiscais, pesquisas de preços e outros documentos ou elementos necessários à comprovação da efetiva alteração dos custos.

2.3.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, limitar-se-á à efetiva repercussão econômica comprovada, preservando-se as condições econômicas originalmente pactuadas e vedada a utilização do instituto para aumento da margem de lucro originalmente estabelecida.

2.4. Do Apostilamento

2.4.1. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente para:

- a) variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto neste Contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato;
- c) alterações na razão ou denominação social da CONTRATADA; e
- d) empenho de dotações orçamentárias.

TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



3.2. Além das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Serviço, compete à CONTRATADA:

I. Executar os serviços de locação de brinquedos e de preparo e distribuição de pipoca e algodão-doce com zelo, técnica e responsabilidade, observando as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE;

II. Disponibilizar brinquedos e equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza e higienização, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como as especificações estabelecidas no Termo de Referência, e adequados à faixa etária do público a que se destinam;

III. Executar o transporte, a montagem, a instalação, a operação e a desmontagem dos equipamentos no local, na data e no horário indicados na Ordem de Serviço, devendo a montagem estar concluída com antecedência mínima de **1 (uma) hora** do início do evento e a desmontagem ocorrer após o encerramento das atividades, sem prejuízo ao cronograma da Secretaria solicitante;

IV. Disponibilizar, no mínimo, **1 (um) monitor uniformizado e identificado por equipamento/serviço**, devidamente orientado e capacitado para acompanhar sua utilização, orientar os usuários, zelar pela segurança, organizar filas e controlar a capacidade e o tempo de utilização dos equipamentos, permanecendo durante todo o período de funcionamento previsto para o respectivo serviço, observado o período mínimo estabelecido no Termo de Referência e na Ordem de Serviço;

V. Providenciar, instalar e manter tapetes de segurança, cercas protetoras, lonas, pisos apropriados ou outros dispositivos de proteção, quando exigidos pelo tipo de brinquedo ou necessários à segurança dos usuários, observadas as normas aplicáveis;

VI. Substituir ou providenciar a imediata correção de qualquer brinquedo, equipamento ou componente que apresente defeito, avaria, mau funcionamento ou risco à segurança, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

VII. Fornecer todos os equipamentos, insumos, utensílios, materiais e profissionais necessários ao preparo e à distribuição de pipoca e algodão-doce, devendo os alimentos ser preparados no mesmo dia e período em que ocorrer o consumo, vedado o reaproveitamento para outro período ou evento, observadas as normas de higiene, manipulação e segurança alimentar aplicáveis;

VIII. Disponibilizar os carrinhos, equipamentos, utensílios, recipientes, embalagens e demais materiais necessários ao preparo e à distribuição de pipoca e algodão-doce, em perfeitas condições de conservação, higiene, funcionamento e segurança, atendendo integralmente às características, dimensões e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência;

IX. Manter os profissionais responsáveis pela manipulação e distribuição dos alimentos devidamente uniformizados e equipados com os equipamentos de proteção e higiene necessários, observadas as normas sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis;

X. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive transporte, montagem, instalação, operação, desmontagem, mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, utensílios, tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



- XI.** Observar as normas de saúde e segurança do trabalho e as condições de sustentabilidade estabelecidas no Termo de Referência, adotando, quando aplicáveis, medidas destinadas à redução de resíduos, ao uso racional de água, energia e insumos e à adequada destinação dos materiais utilizados;
- XII.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela gestão e fiscalização do contrato e permitir o acompanhamento da execução dos serviços, fornecendo as informações e os registros necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- XIII.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a regularidade fiscal, social e trabalhista, apresentando os documentos sempre que solicitado;
- XIV.** Não ceder ou transferir a terceiros a execução integral do objeto, admitida a subcontratação parcial somente quando expressamente permitida pelo Termo de Referência e mediante prévia autorização do CONTRATANTE, observadas as condições nele estabelecidas;
- XV.** Comunicar prontamente ao CONTRATANTE qualquer fato que impeça ou retarde a execução dos serviços ou que possa repercutir no regular cumprimento das obrigações contratuais;
- XVI.** Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, bem como as demais obrigações trabalhistas pertinentes;
- XVII.** Emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços regularmente executados, observadas as condições de recebimento, liquidação e pagamento estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- VIII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

4.2. A CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas nesta cláusula ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. Advertência:** quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



II. Multa: aplicada de acordo com a natureza e a gravidade da infração, nos percentuais e condições estabelecidos no item 4.2.1;

III. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as infrações previstas nos incisos II, III e IV do item 4.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: quando praticadas as infrações previstas nos incisos V a VIII do item 4.1, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 4.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.2.1. A sanção de multa será aplicada nas seguintes condições:

a) multa moratória de **0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) multa compensatória de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração;

c) multa compensatória de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do contrato, no caso de inexecução total ou da prática das infrações de maior gravidade previstas nesta cláusula.

4.2.2. O atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

4.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia prestada ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

4.7. A aplicação das sanções observará os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



4.8. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros pertinentes, inclusive no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, quando exigido pela legislação.

4.10. A reabilitação da CONTRATADA perante a autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos e condições estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I. Emitir as Ordens de Serviço de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, indicando, no mínimo, os serviços e quantitativos solicitados, a data, o horário, o local de realização do evento e demais informações necessárias à adequada execução do objeto;

II. Encaminhar a Ordem de Serviço à CONTRATADA, **preferencialmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis** da data prevista para a realização do evento;

III. Disponibilizar o local para a execução dos serviços, assegurando o acesso da CONTRATADA para montagem, instalação, operação e desmontagem dos equipamentos, bem como fornecer, quando necessário e previamente previsto, ponto de energia elétrica e demais condições de infraestrutura de responsabilidade do CONTRATANTE;

IV. Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

VI. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades constatadas na execução dos serviços, determinando sua correção ou a substituição de equipamentos, materiais ou serviços, quando cabível;

VII. Receber provisória e definitivamente os serviços, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

VIII. Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços regularmente executados e recebidos, após a verificação de sua conformidade com o Termo de Referência, a Ordem de Serviço e este Contrato;

IX. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, após o regular recebimento dos serviços e a liquidação da despesa;

X. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

XI. Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



6.1. A gestão do contrato será exercida pela Sra. **Camila Alves Ferraz do Nascimento**, Secretária Municipal de Governo, e a fiscalização da execução contratual será realizada por **comissão formalmente designada pelo Município de Guarará/MG**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Compete à comissão responsável pela fiscalização acompanhar e verificar a adequada execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento das condições, especificações, prazos e obrigações estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço, registrando as ocorrências verificadas e determinando a correção das falhas ou irregularidades constatadas.

6.3. A comissão responsável pela fiscalização deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

6.4. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas e adotar ou encaminhar à autoridade competente as providências necessárias à adequada execução do contrato.

6.5. O recebimento e o ateste dos serviços somente serão realizados após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, sem prejuízo das disposições específicas relativas ao recebimento do objeto.

6.6. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA relacionadas à execução contratual deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos para esse fim.

6.7. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, nem implicará corresponsabilidade da Administração por eventuais irregularidades decorrentes da execução contratual.

SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

7.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de obrigação contratual quando este decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, na medida em que o evento impeça ou retarde o cumprimento da obrigação, observadas as disposições da legislação aplicável.

7.2. A parte que tiver o cumprimento de suas obrigações impedido ou retardado em razão de caso fortuito ou força maior deverá comunicar o fato à outra parte, por escrito, tão logo tenha conhecimento de sua ocorrência, apresentando, quando cabível, os elementos necessários à sua comprovação.

7.3. Verificada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça ou prejudique a realização do evento ou a execução dos serviços na data, horário ou condições inicialmente estabelecidos, as partes adotarão as providências cabíveis para adequação da execução, inclusive quanto à eventual remarcação do evento ou dos serviços, quando possível e de interesse da Administração, mediante o devido registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



7.4. Cessada a causa do impedimento, a execução das obrigações afetadas deverá ser retomada quando ainda possível e necessária, observadas as orientações do CONTRATANTE e, quando cabível, a emissão ou adequação da respectiva Ordem de Serviço, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

OITAVA – DA EXTINÇÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formas, os procedimentos e os efeitos estabelecidos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

8.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, observados os direitos da CONTRATADA e do CONTRATANTE previstos na legislação aplicável.

8.3. A extinção do contrato não impedirá a apuração de eventuais responsabilidades e a aplicação das sanções cabíveis, nem prejudicará o pagamento pelos serviços regularmente prestados e recebidos até a data da extinção.

NONA – DO FORO:

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bicas/MG, competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A CONTRATADA será responsável pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

10.2. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do instrumento cabível.

10.2.1. Nas alterações unilaterais promovidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não implicará novação, renúncia de direito ou alteração das condições pactuadas.

10.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 083/2026, no que forem aplicáveis.

Guarará, ____ de ____ de 2026.

Contratante

CPF

Contratada

CPF

Testemunha

CPF

Testemunha

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



ANEXO IV

PROCESSO Nº 083/2026
DISPENSA Nº 048/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº __/2026

Validade __/__/__. a __/__/__.

O Município de GUARARÁ, neste ato representado pelo Sr. CÉLIO JOSÉ FERRAZ, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa _____, devidamente cadastrada no CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada DETENTORA DA ATA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Municipais 16/2024 e 14/2024 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado Processo nº 083/2026, Dispensa nº 048/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Nº Item	Especificação	Unid.	Quant.	Val. Unit.	Val. Total

1.2. A DETENTORA DA ATA detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria, deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1. Executar os serviços nos locais, datas e horários indicados nas respectivas Ordens de Serviço, observadas as condições, os prazos e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme a necessidade da Administração, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço e formalizadas por instrumento contratual, nota de empenho ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, observadas as hipóteses e condições previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



2.2.1. Na formalização de cada contratação decorrente desta Ata deverá ser indicada a disponibilidade dos créditos orçamentários necessários ao atendimento da respectiva despesa.

2.2.2. Quando admitida a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, deverão ser observadas, no que couber, as condições e obrigações estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência, na proposta da DETENTORA DA ATA e nos demais documentos integrantes do processo.

2.2.3. As contratações decorrentes desta Ata deverão ser formalizadas durante o seu prazo de vigência, sem prejuízo de que a execução dos serviços e a vigência do instrumento contratual correspondente possam ultrapassar o prazo de vigência da Ata, quando regularmente formalizados e observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observados os preços registrados, as especificações, os prazos, as condições de execução e as demais disposições constantes do Termo de Referência da Dispensa nº 048/2026, Processo Administrativo nº 083/2026, da proposta da DETENTORA DA ATA e dos demais documentos que integram o procedimento, independentemente de transcrição.

TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da conclusão da liquidação da despesa, após a efetiva prestação dos serviços, seu recebimento definitivo, o ateste da Nota Fiscal pelo responsável e o cumprimento das demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. O pagamento será realizado conforme o cronograma de pagamentos adotado pela Administração, observada a ordem cronológica aplicável, tendo como regra o desembolso nos dias **10, 20 ou 30 do mês subsequente** ao da apresentação do documento fiscal de cobrança, respeitado o prazo máximo estabelecido no item 3.1.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos documentos necessários à liquidação da despesa e à comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na contratação, quando cabível.

3.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a DETENTORA DA ATA será comunicada para promover a regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da correção da pendência.

3.4. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos pela Administração, em conformidade com as respectivas Ordens de Serviço, o Termo de Referência e as demais condições da contratação.

QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

4.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), que será encaminhada à DETENTORA DA ATA, **preferencialmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis** da data prevista para a realização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



4.1.1. A Ordem de Serviço indicará, no mínimo, a data, o horário, o local do evento, os serviços e respectivos quantitativos demandados, bem como outras informações necessárias à adequada execução do objeto.

4.2. A DETENTORA DA ATA deverá realizar o transporte, a montagem, a instalação e a preparação dos equipamentos e estruturas necessários à execução dos serviços, observando os prazos, condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

4.2.1. A montagem e a instalação dos brinquedos e equipamentos deverão estar concluídas com antecedência mínima de **01 (uma) hora** do horário previsto para o início do evento, de modo a permitir a verificação das condições de funcionamento, segurança, limpeza e adequação dos equipamentos.

4.3. Os serviços deverão ser prestados durante todo o período indicado na Ordem de Serviço, observada a duração mínima de **04 (quatro) horas por serviço**, quando aplicável, devendo a DETENTORA DA ATA disponibilizar os equipamentos, materiais, insumos, utensílios e profissionais necessários à integral execução do objeto.

4.4. Durante a execução, os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor ou comissão designada pela Administração, que verificará sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na Ordem de Serviço e na proposta da DETENTORA DA ATA.

4.5. Constatada qualquer irregularidade, defeito, inadequação ou desconformidade na execução dos serviços, a DETENTORA DA ATA deverá promover, **imediatamente**, a correção, substituição do equipamento ou adoção das providências necessárias à regularização, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.6. Ao término da execução de cada Ordem de Serviço, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização verificará o cumprimento das condições estabelecidas, para fins de recebimento e ateste da prestação dos serviços.

4.7. O recebimento dos serviços, provisório ou definitivo, não excluirá a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pelos vícios, falhas, irregularidades ou inadequações constatadas na execução, nem pelas demais responsabilidades previstas no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.1.1. Emitir as Ordens de Serviço preferencialmente com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** em relação à data do evento, indicando, no mínimo, a data, o horário, o local, os serviços e os respectivos quantitativos demandados;

5.1.2. Disponibilizar local adequado e assegurar as condições de acesso e de energia elétrica necessárias à montagem, instalação e operação dos equipamentos, quando aplicável;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, nesta Ata e nas respectivas Ordens de Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



5.1.4. Comunicar à DETENTORA DA ATA quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas durante a execução dos serviços, determinando as providências necessárias à sua correção;

5.1.5. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados e regularmente recebidos;

5.1.6. Efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo e nas condições estabelecidas, após a regular liquidação da despesa;

5.1.7. Prestar à DETENTORA DA ATA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

5.1.8. Notificar, por escrito, a DETENTORA DA ATA acerca da aplicação de sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável;

5.1.9. Aplicar à DETENTORA DA ATA, quando cabíveis, as sanções previstas no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

5.2. Da DETENTORA DA ATA:

5.2.1. Executar os serviços de locação de brinquedos e de preparo e distribuição de pipoca e algodão-doce em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, nesta Ata, na proposta apresentada e nas respectivas Ordens de Serviço;

5.2.2. Disponibilizar os brinquedos e equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza e higienização, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como sua adequação à faixa etária do público-alvo;

5.2.3. Disponibilizar, no mínimo, **01 (um) monitor uniformizado e identificado por equipamento/serviço**, durante todo o período de utilização, observada a duração estabelecida no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço;

5.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte, montagem, instalação, operação e desmontagem dos equipamentos, devendo a montagem estar concluída com antecedência mínima de **01 (uma) hora** do horário previsto para o início do evento, observadas as condições de segurança e estabilidade;

5.2.5. Corrigir imediatamente qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços, promovendo, quando necessário, a substituição de equipamento que apresente defeito, avaria, mau funcionamento ou qualquer condição que possa comprometer a segurança dos usuários;

5.2.6. Fornecer todos os equipamentos, insumos, materiais, utensílios e profissionais necessários ao preparo e à distribuição de pipoca e algodão-doce, devendo os alimentos ser preparados no mesmo dia e período de consumo, vedado o reaproveitamento, observadas as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis;

5.2.7. Disponibilizar os carrinhos e equipamentos destinados ao preparo e à distribuição de pipoca e algodão-doce em conformidade com as especificações e os padrões mínimos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto às condições de segurança, higiene e acondicionamento;

5.2.8. Manter os profissionais responsáveis pela manipulação e distribuição dos alimentos devidamente uniformizados e utilizando os equipamentos e itens de proteção e higiene exigíveis para a atividade, observadas as normas sanitárias aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



5.2.9. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, montagem, instalação, operação, desmontagem, equipamentos, materiais, insumos, mão de obra, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos direta ou indiretamente relacionados à prestação dos serviços;

5.2.10. Providenciar e manter, durante a execução dos serviços, as licenças, autorizações, documentos e demais requisitos exigidos pelos órgãos competentes, inclusive Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, quando aplicáveis, bem como manter o seguro de responsabilidade civil exigido para a execução do objeto;

5.2.11. Manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista;

5.2.12. Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer fato superveniente que possa impedir, prejudicar ou retardar a execução dos serviços, apresentando os esclarecimentos e adotando as providências necessárias à regularização;

5.2.13. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do objeto, na forma da legislação aplicável;

5.2.14. Atender às determinações e solicitações regularmente emitidas pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, prestando os esclarecimentos e adotando as providências necessárias nos prazos estabelecidos;

5.2.15. Cumprir todas as demais obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência, nesta Ata, na proposta apresentada e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

SEXTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

6.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma parcelada e de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no Termo de Referência, nesta Ata e na proposta da DETENTORA DA ATA.

6.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, sendo as contratações realizadas conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais, durante o prazo de vigência da Ata.

6.3. Cada contratação será precedida da correspondente formalização, nos termos da Cláusula Segunda desta Ata, e da emissão de **Ordem de Serviço**, contendo as informações necessárias à execução do objeto, inclusive os serviços e quantitativos demandados, a data, o horário e o local do evento.

6.4. A DETENTORA DA ATA deverá atender às Ordens de Serviço regularmente emitidas durante a vigência desta Ata, observados os preços registrados, os quantitativos disponíveis e as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



6.5. A emissão de cada Ordem de Serviço observará preferencialmente a antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** em relação à data do evento, conforme estabelecido no Termo de Referência e nesta Ata.

6.6. Os quantitativos constantes da Ata constituem estimativas para atendimento das necessidades da Administração, não gerando à DETENTORA DA ATA direito à contratação integral dos quantitativos registrados ou a qualquer indenização pela eventual não contratação.

SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será exercida pela Sra. **Camila Alves Ferraz do Nascimento, Secretária Municipal de Governo**, e a fiscalização da execução dos serviços será realizada por comissão formalmente designada pelo Município de Guarará/MG, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Compete à FISCALIZAÇÃO acompanhar e verificar a execução dos serviços, observando o cumprimento das especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, nesta Ata, nas respectivas Ordens de Serviço e nos instrumentos de contratação decorrentes.

7.2.1. Constatada qualquer irregularidade, falha ou desconformidade na execução dos serviços, a FISCALIZAÇÃO comunicará a DETENTORA DA ATA para que adote as providências necessárias à correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

7.3. A FISCALIZAÇÃO somente atestará os serviços efetivamente executados em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, nesta Ata e na respectiva Ordem de Serviço, para fins de recebimento e processamento do pagamento.

7.3.1. Os serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a DETENTORA DA ATA promover imediatamente as correções ou substituições necessárias, quando cabíveis, sem ônus adicional para a Administração.

7.4. As comunicações, determinações e solicitações relacionadas à execução dos serviços deverão ser formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que necessário ao adequado registro e acompanhamento da execução.

7.5. As ocorrências relacionadas à execução dos serviços deverão ser registradas pela FISCALIZAÇÃO, com a indicação das providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades constatadas, encaminhando-se à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência.

7.6. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

OITAVA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



- 8.1.** Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado, observada a data-base estabelecida no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 8.2.** Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação do índice previsto no Termo de Referência, observada a data-base e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
- 8.3.** Independentemente do reajuste previsto nos itens anteriores, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as providências e negociações cabíveis, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 8.4.** O pedido de revisão apresentado pela DETENTORA DA ATA deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação necessária à demonstração da ocorrência do fato superveniente e de sua efetiva repercussão sobre os custos da execução do objeto, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de preços.
- 8.5.** A eventual revisão dos preços registrados dependerá de análise e decisão da Administração, não produzindo efeitos automáticos em razão da simples apresentação do pedido pela DETENTORA DA ATA.

NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** O registro de preços da DETENTORA DA ATA poderá ser cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 9.1.1.** descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência ou nas contratações dela decorrentes;
- 9.1.2.** não atender, sem justificativa aceita pela Administração, às Ordens de Serviço ou aos instrumentos de contratação regularmente emitidos durante a vigência desta Ata;
- 9.1.3.** der causa à extinção de contratação decorrente desta Ata por motivo que lhe seja imputável;
- 9.1.4.** não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, quando necessárias à execução do objeto;
- 9.1.5.** não aceitar a redução do preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado, observados os procedimentos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis;
- 9.1.6.** ocorrer outra hipótese que, nos termos da legislação ou da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, justifique o cancelamento do registro.
- 9.2.** O cancelamento do registro de preços será formalizado por decisão fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante regular processo administrativo, assegurados à DETENTORA DA ATA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
- 9.3.** A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços quando comprovar a ocorrência de fato superveniente que a impossibilite de cumprir as obrigações assumidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, ou de outra circunstância admitida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

9.3.1. O pedido de cancelamento deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, ficando sua aceitação condicionada à análise e decisão do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.3.2. A apresentação do pedido de cancelamento não desobriga a DETENTORA DA ATA do cumprimento das obrigações regularmente assumidas até a decisão da Administração, salvo impossibilidade devidamente comprovada ou determinação expressa do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.4. O cancelamento do registro será comunicado à DETENTORA DA ATA por escrito, inclusive por meio eletrônico que permita comprovar o envio ou o recebimento, devendo os respectivos documentos ser juntados ao processo administrativo.

9.5. O cancelamento do registro de preços não afasta a apuração de eventual responsabilidade da DETENTORA DA ATA por descumprimentos ocorridos anteriormente, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

10.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo ordenador de despesas ou pela autoridade competente, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais e observados os quantitativos registrados.

10.1.1. A emissão, retificação ou cancelamento das notas de empenho e dos demais instrumentos relacionados às contratações decorrentes desta Ata serão autorizados pela autoridade competente ou por agente público a quem tenha sido regularmente delegada competência para tanto.

10.2. As unidades requisitantes deverão observar, previamente à contratação, a existência de saldo disponível dos quantitativos registrados, bem como as demais condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA, relacionadas à gestão, ao acompanhamento e à execução da presente Ata e das contratações dela decorrentes, serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se os endereços informados pelas partes.

11.2. As comunicações realizadas por meio eletrônico serão consideradas válidas para fins de registro e acompanhamento, devendo ser juntadas ao respectivo processo administrativo quando pertinentes.

11.3. A DETENTORA DA ATA deverá manter atualizados seus dados de contato, especialmente endereço eletrônico e telefone, comunicando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração durante a vigência da Ata.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



12.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Termo de Referência da **Dispensa nº 048/2026**, a proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 083/2026, no que couber.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, dos **Decretos Municipais nº 14/2024 e nº 16/2024**, e das demais normas aplicáveis à matéria.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Bicas/MG** para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito.

Guarará, ____ de _____ de 2026.

Contratante

CPF

Contratado

CPF

Testemunha

CPF

Testemunha

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185
CNPJ: 17.723.172/0001-96



ANEXO V

PROCESSO Nº 083/2026
DISPENSA Nº 048/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE DECLARAÇÃO

A(O) Empresa ou Profissional _____,
inscrito no CNPJ ou CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de
Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____;

DECLARA para os devidos fins de participação no presente certame:

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. **Nota Explicativa:** a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

() que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

() que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() declaro, sob as penas da lei, que a empresa está em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), comprometendo-se a garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados.

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)

Local _____, Data ____/____/____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

Cep: 36.606-000 – Tel.: (32) 3264-1185

CNPJ: 17.723.172/0001-96

Assinatura do Responsável

